PREFEITURA DE ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL nº 017/2021

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Icapuí-CE e dar outras providências.

O artigo 23, IX, da Constituição Federal prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

A Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a criação do Conselho é fundamental para que o município possa pleitear e obter recursos federais em prol do saneamento básico do Município de Icapuí, uma vez que sua formação é condição necessária para tanto.

O Conselho será um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, tendo como competências: debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços; deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal; acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município; subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasse de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas as ações de saneamento básico no Município de Icapuí.

O Conselho será exercido através da representação entre os órgãos do Governo Municipal, onde há assento de entidades da sociedade civil e entidades técnicas nele representadas.

Pois bem, nos termos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências e demais ilustres vereadores o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Icapuí-ce.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 017/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Icapuí, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 34, IV, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:
I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
IV - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;
V - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;
VI - Realizar consultas públicas e convocar debates e audiências públicas;

VII - Elaborar e aprovar seu Regime Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados por portaria ou outro ato normativo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;

b) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

c) 01 (um) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - Representando a Sociedade Civil:

d) 02 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;

e) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona rural;

f) 01 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;

g) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;

h) 01 (um) representante de defesa do consumidor.

§ 1º - Para cada representante será designado o suplente que assumira ante a impossibilidade de seu titular.

§ 2º - As funções de membro do Conselho são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Presidirá o Conselho o Membro representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição.

Art. 6º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar suas deliberações.

Art. 7º - O Conselho deliberará, em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado e aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, 10 DE AGOSTO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal